



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**  
**CONTRATO Nº 006/2020**

**Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA – MG E NATHAN RIBEIRO DE SOUZA, para fornecimento de cartuchos e toners e manutenção de computadores.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, com sede na Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Centro – Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.769.603/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente Sra. Suleni da Silva Gomes, casada, brasileira, portadora do CPF nº 067.926.166-48, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** NATHAN RIBEIRO DE SOUZA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 14.068.975/0001-66, com sede na Praça Genserico Nunes de Oliveira, 277, Centro, Divino, CEP: 36.820-000, neste ato representada por Nathan Ribeiro de Souza, brasileiro, portador do CPF nº 106.243.986-41 e da Carteira de Identidade nº MG -16.797.391, residente e domiciliada na Rua Agenor Bibiano do Carmo, 75, Centro, Pedra Bonita, CEP: 35.364-000.

## **1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo 24, inciso II, com suas alterações posteriores.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

## **2. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cartuchos e toners e manutenção de computadores para atender a Secretaria desta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31/12/2020.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 3.3. A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.4. A título de multa exigível no caso da rescisão do presente contrato provocada pela Contratante, será devida a importância correspondente a 10% (dez por cento) o valor do contrato na data da rescisão.
- 3.5. Ocorrendo inadimplência, por parte da Contratante, superior a 30 dias, ocorrerá a suspensão automática da prestação dos serviços, objeto deste contrato, até a quitação do valor em atraso.

## 4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.838,80 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), remunerando-se somente aqueles produtos que forem efetivamente adquiridos pelo CONTRATANTE, conforme controle efetivado pela Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.
- 4.2. Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.
- 4.3. Os preços poderão ser realinhados, com a prova da diferença dos custos de aquisição, da ocasião da proposta para o momento do aumento dos preços.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento dos produtos adquiridos, mediante expedição da respectiva nota fiscal, e mediante liquidação da mesma.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária 0101 01031 0002 2.001 339030 – material de consumo – ficha 07.

0101 01031 0002 2.002 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – ficha 20.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Os fornecimentos constantes neste instrumento serão entregues na sede da Câmara de Pedra Bonita por determinação da presidência.
- 6.2. O fornecimento será realizado de acordo com a solicitação da presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.3. Havendo interesse na contratação de novos produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.
- 6.4. As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 6.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Bonita, 05 de março de 2020.

**SULENI DA SILVA GOMES,**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**NATHAN RIBEIRO DE SOUZA-ME**  
CNPJ nº 14.068.975/0001-66  
Nathan Ribeiro de Souza  
CPF nº 106.243.986-41

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_  
CPF  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF